



DECRETO Nº 22329

De 16 de outubro de 2003

Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 5.947, de 10 de outubro de 2003, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e em especial o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 5.947, de 10 de outubro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura – FunCultura instituído pela Lei nº 5.947, de 10 de outubro de 2003, reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º A presidência do Conselho Diretor que administrará o FunCultura, será exercida pelo titular da Secretaria de Cultura e a vice-presidência será exercida por um de seus membros efetivos a ser indicado em reunião ordinária.

Art. 3º Compete ao Conselho Diretor:

I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do FunCultura;

II - aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo FunCultura zelando pelo pleno cumprimento de suas finalidades e em consonância com as suas disponibilidades financeiras;

III - definir, revisar e dar publicidade às normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais.

IV - avaliar a execução dos projetos culturais aprovados.

V - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do fundo;

VI - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;

VII - conceder licenças que não serão computadas como ausências de seus membros, sempre que houver motivo justificável;

VIII - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo FunCultura, instruído com a prestação de contas da gestão, acompanhado da documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a administração pública;

IX - aprovar os planos de aplicação de recursos;

X - elaborar seu regimento interno e providenciar sua formalização através de ato do Executivo;

XI - autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FunCultura.

Art. 4º O Conselho Diretor se manifestará sobre as matérias que lhe forem submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a

contar do recebimento, salvo atraso justificado pela alta complexidade da matéria a ser analisada.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor questões relativas ao FunCultura;

III - decidir sobre a ordem dos trabalhos;

IV - designar membros para compor comissões especiais, fixando-lhes competências e prazos;

V - supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Diretor;

VI - promover a abertura de expedientes de interesse do Fundo;

VII - relatar ao Conselho Diretor os resultados obtidos com a execução dos projetos;

VIII - promover a ordenação das receitas e despesas do FunCultura;

IX - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, conta corrente em nome do FunCultura;

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

I - participar das reuniões do Conselho Diretor, como consultor técnico e responsável pela elaboração das atas, sem direito a voto;

II - promover e orientar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Diretor;

III - acompanhar os expedientes de interesse do FunCultura;

IV - orientar a execução dos trabalhos administrativos;

V - encaminhar resoluções, atos ou instruções ao Conselho Diretor sobre o funcionamento do Fundo, inclusive as que forem necessárias ao pleno funcionamento de suas funções;

VI - zelar pelos prazos de prestação de contas, apresentação de relatórios de atividades, convocação de reuniões do Conselho e demais trabalhos administrativos inerentes ao Fundo;

VII - preparar e enviar ao Conselho Diretor o relatório de atividades, instruído de prestação de contas referentes ao plano de aplicação de recursos e aos projetos culturais financiados pelo FunCultura;

VIII - coordenar o plano de aplicação de recursos do FunCultura, e os contratos e convênios que digam respeito a esses recursos.

Art. 7º Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao FunCultura serão designados por ato do Executivo os funcionários que se fizerem necessários, dentre os funcionários vinculados à Secretaria de Cultura.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, o Secretário de Cultura indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 8º Perderá o mandato, o membro do Conselho Diretor que se ausentar, injustificadamente, por mais de três reuniões consecutivas ou seis intercaladas.

Parágrafo único. No caso da perda do mandato prevista no caput deste artigo, será nomeado, por ato do Prefeito Municipal, o suplente imediato.

Art. 9º Todos os recursos destinados ao FunCultura, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão

depositados, recolhidos ou transferidos para conta corrente única, aberta no Banco do Brasil, em nome do mesmo.

§ 1º O saldo consignado em conta corrente em nome do Fundo de Assistência à Cultura será transferido para conta corrente em nome do Fundo Municipal de Cultura - FunCultura.

§ 2º A movimentação da conta corrente será feita mediante assinatura do Presidente do Conselho em conjunto com o Secretário Executivo.

§ 3º Será objeto de expressa autorização do Conselho Diretor as aplicações financeiras dos recursos do FunCultura.

§ 4º O saldo porventura existente ao término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 10. O ingresso de valores oriundos de arrecadações à conta do Fundo será realizado através de Guia de Arrecadação Municipal, constando a descrição, origem e codificação.

Art. 11. O agente incumbido da arrecadação será o responsável pela guarda dos valores, até seu efetivo recolhimento aos cofres públicos.

Art. 12. O exercício financeiro do Fundo coincide com o ano civil, devendo ser realizado, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 13. Os projetos culturais serão escolhidos através de seleção, mediante convocação através de publicação de edital, que se regerá pelas normas gerais da Lei de Licitações.

Art. 14. O edital de seleção conterá os requisitos essenciais exigidos pelas normas gerais de licitação, bem como a condições especiais peculiares a cada projeto.

Art. 15. O processo de seleção dos projetos será realizado pelo Conselho Diretor do FunCultura, que poderá designar eventuais curadorias para avaliação técnica dos projetos culturais.

Art. 16. No julgamento do processo de seleção o Conselho Diretor utilizará, obrigatoriamente, como critérios de escolha, além dos previstos nas normas gerais da Lei de Licitações, e outros específicos a cada área, os seguintes:

I - o interesse social mais amplo;

II - a demanda cultural do município;

III - que visem a exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes.

Art. 17. A implantação dos projetos culturais selecionados ficará condicionada à disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros do FunCultura.

Art. 18. Todos os projetos concorrentes ao apoio do FunCultura deverão oferecer retorno de interesse público, representado por cotas de doações, apresentações públicas ou outras formas, o que será um dos critérios a ser considerado no processo de seleção.

§ 1º No caso do projeto apoiado resultar em obra de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público.

§ 2º As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados pelo FunCultura serão apresentadas, preferencialmente, no município de Guarulhos.

Art. 19. Nas obras resultantes dos projetos apoiados pelo

FunCultura, deverá constar de forma clara o apoio institucional da Prefeitura de Guarulhos, Secretaria de Cultura/Fundo Municipal de Cultura.

Art. 20. O responsável pelo projeto cultural beneficiado pelo FunCultura deverá comprovar a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º Os valores recebidos, não aplicados ou que não sejam devidamente comprovados deverão ser devolvidos ao FunCultura.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, o responsável pelo projeto cultural beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos conforme o projeto aprovado e nos prazos estipulados será excluído de qualquer projeto apoiado pelo FunCultura, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 21. Os projetos apoiados serão acompanhados e avaliados pelo Conselho Diretor do FunCultura.

§ 1º A avaliação comparará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e os custos efetivamente realizados e a repercussão da iniciativa para a comunidade.

§ 2º No caso da não aprovação da execução do projeto, seu responsável será excluído de qualquer projeto apoiado pelo FunCultura, por um período de 2 (dois) anos.

Art. 22. Os recursos serão transferidos a fundo perdido, em favor de projetos culturais selecionados pelo Conselho Diretor, exigida a comprovação de seu bom e regular emprego, bem como dos resultados alcançados.

§ 1º A transferência financeira a fundo perdido do FunCultura será realizada sob a forma de subvenções e auxílios

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do FunCultura na construção e ampliação de bens imóveis, em despesas de capital, em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal, na contratação de serviços para elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 23. Os membros do Conselho Diretor, em razão de suas atividades, manterão sigilo, durante o processo de seleção dos projetos culturais, sobre as matérias que vierem a conhecer, sob pena de serem responsabilizados.

Art. 24. É vedada a participação no processo de seleção dos membros do Conselho Diretor, bem como a de funcionários públicos municipais.

Art. 25. O Conselho Diretor do FunCultura estabelecerá, mediante edital, os prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação dos projetos, bem como a documentação exigida.

Art. 26. Os membros do Conselho Diretor responderão administrativa, civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem ao FunCultura, em virtude de comprovada ação dolosa ou culposa no exercício de suas atribuições.

Art. 27. A nenhum membro do Conselho Diretor é lícito usar o nome do FunCultura para contrair, em nome dele, obrigação de favor, tais como fiança, aval ou endosso.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos mediante deliberação normativa do Conselho Diretor.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 16 de outubro de 2003.

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

EDMILSON SOUZA SANTOS

Secretário de Cultura

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e três.

FÁBIO AUGUSTO POMPÊO

Diretor do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 17 de outubro de 2003.